

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2025

Da Senhora Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

“Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Piauí e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art 1º - Fica determinado que no Estado do Piauí as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão ser incluídas na previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência, com um percentual mínimo de 2% (dois por cento) em shopping centers, estabelecimentos públicos e privados, e demais locais de grande circulação que disponham de mais de 100 (cem) vagas, conforme estabelecido no art. 47 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Art 2º - A comprovação do direito ao uso da vaga especial será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTE), conforme instituído pela Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020;

II - Documento de Identidade (RG) que contenha a indicação do Código Internacional de Doenças (CID);

III - Laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único - Fica dispensada a exigência de qualquer outra comprovação ou autorização para o uso da vaga reservada.

GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Art 3º - O símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), que consiste na “fita quebra-cabeça”, deverá ser incluído nas placas de sinalização de vaga preferencial, ao lado do símbolo para pessoas com deficiência, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

Art 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos Artigos 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como às penalidades constantes no Artigo 88 da Lei nº 13.146/2015. Além disso, os estabelecimentos poderão ser notificados e deverão regularizar a situação em prazo não superior a 30 (trinta) dias, sob pena de multa.

Art 5º - O Poder Executivo do Estado do Piauí regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, estabelecendo diretrizes para a implementação e fiscalização das disposições aqui contidas.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de março de 2025.

MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES

Deputada Gracinha Mão Santa

Partido Progressista

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei trata sobre a necessidade da reserva de vagas específicas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em shopping centers e estabelecimentos públicos e privados de grande circulação no estado do Piauí, especialmente aqueles que dispõem de mais de 100 vagas. A proposta é que essa reserva seja de 2% do total de vagas disponíveis.

Embora as pessoas com TEA sejam reconhecidas como pessoas com deficiência, é fundamental compreendermos que suas necessidades e desafios são muitas vezes distintos. O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que afeta o desenvolvimento social, comunicativo e comportamental do indivíduo, resultando em dificuldades que podem ser exacerbadas em ambientes com grande movimentação, como os shopping centers. A reserva de vagas específicas para essas pessoas não é apenas uma questão de inclusão, mas sim uma medida que visa garantir seu bem-estar e conforto, permitindo-lhes desfrutar de espaços públicos e privados de forma digna e segura.

Atualmente, a capital Teresina já conta com a implementação de vagas reservadas para pessoas com TEA nos shoppings Rio Poty e Teresina Shopping, o que demonstra a viabilidade e a eficácia dessa medida. No entanto, é imprescindível que essa prática se estenda a todo o estado do Piauí, assegurando que todas as pessoas autistas tenham acesso a ambientes que respeitem suas necessidades. A uniformização dessa política em todo o estado é uma forma de promover a equidade e a inclusão social, reconhecendo a diversidade e a singularidade de cada indivíduo.

A reserva de vagas específicas para pessoas com TEA é uma ação que vai além do cumprimento da legislação; é um passo significativo em direção à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A implementação dessa medida não apenas respeita os direitos das pessoas autistas, mas também sensibiliza a população em geral sobre a importância de acolher e respeitar as diferenças.

Portanto, solicito a aprovação dos nobres pares parlamentares para que possamos avançar nessa importante questão, garantindo que todos os cidadãos do Piauí, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista, tenham seu direito de acesso a espaços públicos e privados respeitado e promovido.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de março de 2025.



MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES

Deputada Gracinha Mão Santa

Partido Progressistas

ANEXOS





**EXCLUSIVO
PARA
AUTISTA**

Uso obrigatório do cartão